



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SENHOR DO BONFIM

INFORMATIVO

Os alunos que, após a fase de recursos, forem selecionados definitivamente para o recebimento do auxílio referente ao Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE 2017, deverão observar as seguintes orientações:

1 – Aos que já possuem conta corrente aberta e aos que forem abrir pela primeira vez, é necessária a manutenção da atividade da conta, uma vez que o sistema de pagamento do Governo Federal (SIAFI) não faz o crédito dos auxílios em contas bloqueadas e/ou inativas, deixando, conseqüentemente, o discente sem receber a quantia que lhe é devida. Sugere-se, nestes casos, que o titular da conta faça regularmente, até o fim dos pagamentos, pequenos depósitos, ato este que conservará a atividade da conta.

2 – Quando da abertura da conta corrente junto às instituições financeira, o beneficiário do PAISE 2017 deverá se certificar junto ao agente bancário que a referida conta não possui bloqueios de conformidade (**pendência de homologação de documentação**), pois mesmo já tendo sido gerado o número da conta e da agência, em existindo esse bloqueio, o sistema não efetuará o pagamento.

3 – Com o intuito de evitar o pagamento de taxas bancárias inerentes às contas correntes, isto por parte dos beneficiários do PAISE 2017, sugere-se que no momento da abertura da mesma, seja questionado ao agente bancário pela possibilidade de adesão ao pacote básico, que não cobra taxas e está regulado art. 2º da Resolução 3.919, de 25 de novembro de 2010, normativo este que pode ser acessado através do link <http://www.bcb.gov.br/Fis/Tarifas/tarifas3594.asp>.

4 – Os pagamentos do PAISE 2017 serão feitos exclusivamente em nome dos beneficiários da lista a ser enviada pelo CAE, não devendo estes fornecerem dados bancários de terceiros (pai, mãe, irmão, etc), sob pena de não terem os pagamentos devidamente creditados.

5 – Não será efetuado o crédito do PAISE em contas correntes pessoa jurídica, mesmo que o titular desta conta seja beneficiário, devendo, neste caso, ser providenciada a abertura de conta corrente pessoa física.

Senhor do Bonfim, 25 de setembro de 2017

[ORIGINAL ASSINADO]

Francisco Genésio Cunha Pereira

Coordenador Financeiro e Contábil

Port. n.º. 957/2014

MAT SIAPE 2107760

Edson Carlos Araújo Medrado

Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira

Port. n.º. 552/2016

MAT SIAPE 1529378